

A RELAÇÃO GOVERNO FEDERAL E COMITÊ OLÍMPICO BRASILEIRO COM BASE NA ANÁLISE DA LEI 10.264/2001 (AGNELO-PIVA) NO PERÍODO DE 2005 A 2008

Bárbara Schaustek de Almeida

Universidade Federal do Paraná, Curitiba, Paraná, Brasil

Wanderley Marchi Júnior

Universidade Federal do Paraná, Curitiba, Paraná, Brasil

Resumo

Neste artigo investigamos a lei conhecida por Agnelo-Piva (Lei 10.264/2001), que regulamenta o repasse de verbas das loterias federais ao Comitê Olímpico Brasileiro (COB) durante o período de 2005 a 2008. O objetivo é compreender as ações beneficiadas com esses recursos e observar a dinâmica das relações estabelecidas e que se estabelecem no campo esportivo em decorrência deles. No período observado, o COB recebeu por essa via R\$ 314,9 milhões. Ao refletir sobre a criação de leis que favorecem entidades esportivas que representam o esporte de rendimento no país, salientamos a estratégia de utilização do esporte como meio de promover um sistema político ou a própria nação. Para o COB, o governo federal é fundamental no aspecto financeiro e simbólico de apoio aos seus projetos.

Palavras-chave: Financiamento. Esporte Olímpico. Brasil.

Introdução

O momento histórico vivido pelo esporte olímpico brasileiro parece muito propício para investigar a relação de sua entidade representativa com o governo.

Em 2007 a cidade do Rio de Janeiro sediou um evento multiesportivo continental, os XV Jogos Pan-Americanos. Anos após sua realização, ainda existem severas críticas sobre a variação entre o gasto estimado (US\$ 300 milhões) e o gasto real (que pode passar de R\$ 3,3 bilhões) dos jogos, que continuam sob investigação do Tribunal de Contas da União (TCU)¹.

1-Em relatório de 2008, o TCU afirma: “Conforme minucioso levantamento efetuado pelas Unidades Técnicas do Tribunal, os Jogos Pan e Parapan-americanos custaram cerca de 3,3 bilhões de reais aos cofres públicos das esferas de governo

Apesar desse histórico recente de críticas e resistências às entidades administradoras do esporte olímpico no país, a parceria entre governo e Comitê Olímpico Brasileiro (COB) continuou para a candidatura da cidade do Rio de Janeiro à sede dos Jogos Olímpicos de 2016 e parece ter sido fundamental na aprovação do Comitê Olímpico Internacional (COI). Esse aspecto foi ressaltado no relatório da comissão julgadora que visitou as quatro cidades finalistas (INTERNATIONAL OLYMPIC COMMITTEE, 2009) e pela mídia mundial, que deu grande importância ao envolvimento principalmente do então presidente Luiz Inácio Lula da Silva².

Esse quadro nos instigou a pesquisar quais fatores sustentam a interdependência do COB e do governo federal, evidenciada na relação financeira, sob uma perspectiva sociológica. Nessa investigação, pudemos perceber que a fonte de recursos financeiros majoritária do COB provém do governo federal sob diversas formas, mas principalmente pela lei conhecida como Agnelo-Piva (Lei 10.264/2001), que será abordada no presente artigo.

A aprovação dessa lei proporcionou ao COB o recebimento de repasses anuais de 1,7% do total bruto arrecadado pelas loterias federais visando ao desenvolvimento do esporte olímpico no país. Ainda hoje é a única receita fixa da entidade, já que suas outras fontes de recursos são patrocínios, doações, aprovação no programa Solidariedade Olímpica do COI, entre outras formas de repasses do governo federal (como a lei de incentivo ao esporte e transferência de recursos a entidades sem fins lucrativos).

Dessa forma, foi nosso objetivo investigar as ações nas quais as verbas provenientes desse repasse são aplicadas e analisar a dinâmica das relações estabelecidas e que se estabelecem no campo esportivo a partir dessa lei, conforme o referencial teórico do autor francês Pierre Bourdieu.

envolvidas. Trata-se, porém, de uma estimativa. O valor exato não pôde ser conhecido, pois o Governo ainda tem informações a prestar” (TCU, 2008).

2-Percebemos o destaque nesse aspecto em reportagens de importantes jornais de países como Argentina (ARIAS, 2009), Estados Unidos (MOFFET, 2009), França (KESSOUS, 2009) e Espanha (MALLEA, 2009).

Métodos

A presente pesquisa caracteriza-se como de cunho qualitativo e exploratório que visa à compreensão do funcionamento das estruturas sociais (RICHARDSON, 2008, p. 82). Para sua efetivação, optamos pela coleta de informações oficiais de conteúdo e normatização na Lei Agnelo-Piva (BRASIL, 2001a, 2001b) e nos relatórios anuais obrigatórios do COB no período de 2005 a 2008 (COB, 2006, 2007, 2008).

Como referencial teórico, optamos pela teoria sociológica de Pierre Bourdieu, por entender que o contexto estudado contém as características complexas de relações e interdependências sociais, apropriando principalmente a perspectiva de funcionamento e dinâmica dos campos.

Resultados

Partindo para a compreensão da lei, observamos que ela acrescenta incisos e parágrafos à Lei 9.615, de 1998, em seu artigo 56, que trata do financiamento do desporto. Dessa forma, o artigo 56, com as alterações da Lei Agnelo-Piva, tem o seguinte conteúdo:

CAPÍTULO VIII DOS RECURSOS PARA O DESPORTO

Art. 56. Os recursos necessários ao fomento das práticas desportivas formais e não formais a que se refere o art. 217 da Constituição Federal serão assegurados em programas de trabalho específicos constantes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, além dos provenientes de:

- I - fundos desportivos;
- II - receitas oriundas de concursos de prognósticos;
- III - doações, patrocínios e legados;
- IV - prêmios de concursos de prognósticos da Loteria Esportiva Federal não reclamados nos prazos regulamentares;
- V - incentivos fiscais previstos em lei;
- VI – dois por cento da arrecadação bruta dos concursos de prognósticos e loterias federais e similares cuja realização estiver sujeita a autorização federal, deduzindo-se este valor do

montante destinado aos prêmios. (Incluído pela Lei nº 10.264, de 2001)

VII - outras fontes. (Renumerado pela Lei nº 10.264, de 2001)

§ 1o Do total de recursos financeiros resultantes do percentual de que trata o inciso VI do caput, oitenta e cinco por cento serão destinados ao Comitê Olímpico Brasileiro e quinze por cento ao Comitê Paraolímpico Brasileiro, devendo ser observado, em ambos os casos, o conjunto de normas aplicáveis à celebração de convênios pela União. (Incluído pela Lei nº 10.264, de 2001)

§ 2o Dos totais de recursos correspondentes aos percentuais referidos no § 1o, dez por cento deverão ser investidos em desporto escolar e cinco por cento, em desporto universitário. (Incluído pela Lei nº 10.264, de 2001)

§ 3o Os recursos a que se refere o inciso VI do caput: (Incluído pela Lei nº 10.264, de 2001)

I – constituem receitas próprias dos beneficiários, que os receberão diretamente da Caixa Econômica Federal, no prazo de dez dias úteis a contar da data de ocorrência de cada sorteio; (Incluído pela Lei nº 10.264, de 2001)

II – serão exclusiva e integralmente aplicados em programas e projetos de fomento, desenvolvimento e manutenção do desporto, de formação de recursos humanos, de preparação técnica, manutenção e locomoção de atletas, bem como sua participação em eventos desportivos. (Incluído pela Lei nº 10.264, de 2001)

§ 4o Dos programas e projetos referidos no inciso II do § 3o será dada ciência aos Ministérios da Educação e do Esporte e Turismo. (Incluído pela Lei nº 10.264, de 2001)

§ 5o Cabe ao Tribunal de Contas da União fiscalizar a aplicação dos recursos repassados ao Comitê Olímpico Brasileiro e ao Comitê Paraolímpico Brasileiro em decorrência desta Lei. (Incluído pela Lei nº 10.264, de 2001) (BRASIL, 2001a).

As principais alterações provocadas pela Lei Agnelo-Piva consistem em regulamentar o repasse de 2% da premiação das loterias federais ao COB, que recebe 85% do total repassado, e ao Comitê Paraolímpico Brasileiro (CPB) que recebe os 15% restantes. Além disso, regulamenta as formas como esse repasse será realizado, onde tais

recursos devem ser aplicados e quem são os responsáveis pela sua fiscalização.

Apesar da referência inicial à Constituição Federal, o repasse de recursos não é prioritário para o desporto educacional (visto que somente 15% do valor repassado devem ser investidos no desporto educacional e universitário) como é exigido no inciso II daquele texto: “a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional” (BRASIL, 1988). Porém, a segunda parte desse mesmo inciso, “e, em casos específicos, para o desporto de alto rendimento” (BRASIL, 1988), possibilita a criação de exceções à primeira sentença, como é o caso da Lei Agnelo-Piva, o que parece ter permitido sua aprovação e aplicação.

Até onde pudemos observar, os recursos financeiros repassados por exigência da Lei Agnelo-Piva são a maior fonte de que o COB dispõe. Os valores repassados de acordo com essa lei, desde sua implantação até as últimas informações disponíveis, estão demonstrados no gráfico abaixo.

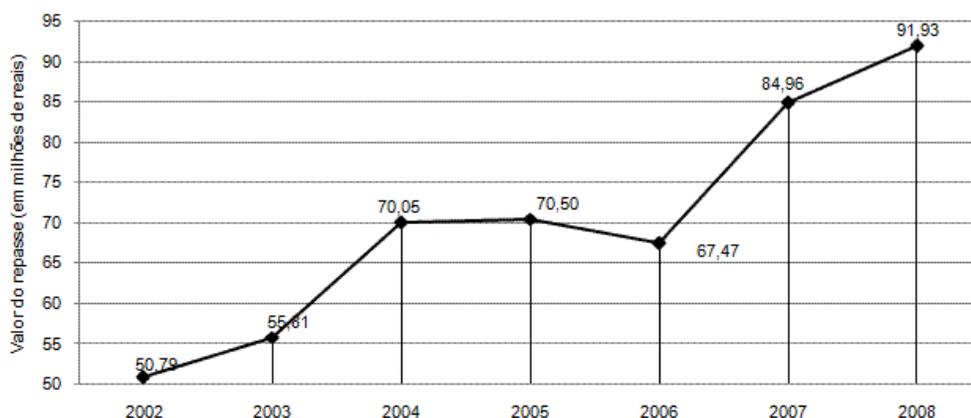


Figura 1. Evolução dos valores administrados pelo COB provenientes da Lei Agnelo-Piva, em milhões de reais – 2002-2008

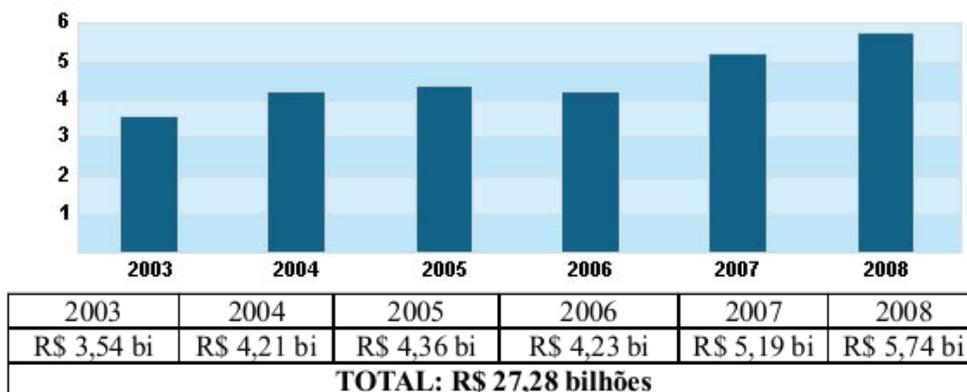
Fonte: Os autores (2009).

Nota: Dados retirados dos relatórios do COB de 2003 a 2008 (COB, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007, 2008).

Durante o período de vigor da Lei Agnelo-Piva, de acordo com o gráfico, é possível notar que a tendência é de aumento anual do valor repassado ao COB, com exceção da queda no ano de 2006. De 2006 a 2008, é possível observar um aumento bastante expressivo, mas é importante ressaltar que este é decorrente de um aumento na arrecadação

das loterias de modo geral, e não no repasse ao COB. Por isso, as variações dos valores recebidos pelo COB seguem a mesma tendência das variações na arrecadação das loterias pela Caixa Econômica Federal (CEF), como é possível verificar na figura abaixo.

R\$ Bilhões



Fonte: CEF (2010b).

Nota: A tabela abaixo da figura foi inserida pelos autores (2009).

Por meio dessa figura, é possível perceber que as curvas entre os valores arrecadados e repassados são compatíveis. Isso demonstra que o montante recebido pode ser influenciado tanto pela criação como pela destituição de qualquer modalidade de loteria, o que aumenta a diversidade de campos intervenientes e de intervenção no/do COB sobre os aspectos relacionados ao seu financiamento.

A política adotada pelo COB para aplicação desses recursos se dá de acordo com o § 3º, inciso II da Lei Agnelo-Piva, cujos dados estão também na Instrução Normativa 039/2001 do TCU, órgão federal responsável por fiscalizar a utilização desse recurso. Nesses documentos constam que, além da aplicação de 10% dos recursos em esporte escolar e 5% em esporte universitário, os recursos restantes (85%) devem ser aplicados em seis ações: (1) programas e projetos de fomento (candidaturas para eventos internacionais, aquisição de equipamentos e materiais, administração de unidades como centros, museu e academia olímpicos); (2) manutenção da entidade; (3) formação de recursos humanos (realização e participação em eventos técnicos); (4) preparação técnica (infraestrutura, contratação e remuneração); (5) manutenção de atletas (pagamento de despesas diversas); (6) organização e partici-

pação em eventos esportivos (realização e participação em treinamentos e competições nacionais e internacionais) (BRASIL, 2001b).

Essas informações estão presentes no relatório elaborado anualmente pelo COB e divulgado em seu website como exigência de prestação anual de contas sobre a verba recebida, comumente sob o título “Demonstração da aplicação de recursos provenientes da Lei Agnelo Piva”.

Porém, antes de partirmos para a análise dos dados em si, é preciso destacar que essas informações foram extraídas dos relatórios anuais dos anos de 2006, 2007 e 2008.

Como não tivemos acesso aos dados do relatório de 2005, utilizamos as informações presentes no relatório de 2006, onde há comparações entre os dois anos. Essa limitação dificultou a exposição completa de algumas das informações que constam nos relatórios dos anos seguintes, como os montantes que foram efetivamente gastos no esporte escolar e universitário, além do saldo em caixa para aquele ano.

Especificamente no relatório de 2008, foram observadas grandes mudanças na disposição das informações, quando os recursos investidos pelo COB não foram detalhados conforme as seis ações previstas em lei. Por isso, optamos por apresentar duas tabelas para demonstrar as ações nas quais os recursos recebidos no ano de 2008 foram aplicados. A primeira delas é fiel ao relatório apresentado.

Tabela 1: Demonstração da receita e despesas dos recursos provenientes da Lei Agnelo-Piva apresentada pelo COB – 2008

Ações e locais de investimento	Verba aplicada (em R\$)	Percentual relativo ao montante total repassado
Total de recursos	93.473.511,19	100%
Esporte escolar		
Receita	9.193.165,88	10%
Realizado	8.455.972,53	9%
Varição	737.193,35	1%
Esporte universitário		
Receita	4.596.582,94	5%
Realizado	6.168.593,78	7%
Varição	-1.572.010,84	-2%
COB/Confederações	78.848.944,88	84%
Confederações	34.171.305,31	37%
COB	44.677.639,57	48%
Projetos específicos	11.262.081,31	12%
Rio 2007	426.983,98	1%
Rio 2016	7.910.383,38	8%
Parque Aquático Maria Lenk e Velódromo	2.782.199,47	3%
Desporto escolar	142.514,48	0%
COB estrutura administrativa/esportiva	25.744.971,38	28%
COB estrutura administrativa	9.564.898,16	10%
Administração	3.065.250,51	3%
Finanças / Suprimentos / RH / Jurídico	6.499.647,65	7%
COB estrutura esportiva	16.180.073,22	17%
Solidariedade Olímpica / Rel. Internacionais / <i>Marketing</i>	3.103.765,85	3%
Esportes (estrutura e eventos)	11.460.359,54	12%
<i>Estrutura (alto rendimento, desenvolvimento e iniciação/fomento), Jogos da Lusofonia, Jogos Sul-Americanos, Jogos Pan-Americanos, Semana Olímpica, Jogos Olímpicos de Verão e Inverno, Prêmio Brasil Olímpico, outros</i>	1.615.947,8	
Cultural (estrutura e projetos culturais)	3	2%
Estrutura para aplicação dos recursos provenientes da Lei Agnelo-Piva	7.670.586,8	8%

Fonte: Os autores (2009).

Nota: Dados retirados do relatório do COB (2008).

Acreditamos que a mudança na forma de exposição das informações seja decorrente das críticas feitas ao COB após os Jogos Olímpicos de Pequim em 2008, quando o país não teve um aumento no número de medalhas conquistadas. Isso exigiu alguns esclarecimentos sobre a forma de utilização do dinheiro público recebido pelo COB³,

principalmente quanto ao alto valor gasto sob a nomenclatura “manutenção da entidade”. Essa observação parece ser procedente quando vemos que houve uma segmentação e maior detalhamento das ações em estrutura “administrativa” e “esportiva”.

A segunda tabela contém as prováveis designações de como os recursos, pela descrição, seriam classificados dentro das seis ações principais previstas na lei. Isso nos auxiliará em comparações entre os quatro anos aqui estudados.

Tabela 2: Possível incorporação das ações com recursos da Lei Agnelo-Piva conforme as nomenclaturas utilizadas na lei – 2008

Ações apresentadas pelo COB agrupadas conforme as nomenclaturas da Lei Agnelo-Piva	Valor investido (em R\$)	Percentual relativo ao montante total
1.1 Programas e projetos de fomento	12.308.530,68	27,5%
Rio 2016	7.910.383,38	17,7%
Cultural (estrutura e projetos culturais)	1.615.947,83	3,6%
Parque Aquático Maria Lenk e Velódromo	2.782.199,47	6,2%
1.2 Desenvolvimento e manutenção do esporte	20.339.250,89	45,5%
Administração	3.065.250,51	6,9%
Finanças / Suprimentos / RH / Jurídico	6.499.647,65	14,5%
Solidariedade Olímpica / Rel. Internacionais / <i>Marketing</i>	3.103.765,85	6,9%
Estrutura para aplicação dos recursos provenientes da Lei Agnelo-Piva	7.670.586,88	17,2%
2.3 Formação de RH	0,00	0,0%
3.4 Preparação técnica	0,00	0,0%
3.5 Manutenção e locomoção de atletas	0,00	0,0%
4.6 Participação em eventos esportivos	11.887.343,52	26,6%
Rio 2007	426.983,98	1,0%
Esportes (estrutura e eventos)	11.460.359,54	25,7%
Não categorizado		0,3%
Desporto escolar	142.514,48	0,3%
Total	44.677.639,57	100,0%

Fonte: Os autores (2009).

Nota: Dados retirados do relatório do COB (2008), mas com apropriação dos autores para categorização dos gastos.

Ainda assim, alguns dados do ano de 2008 não puderam ser encontrados, como o saldo em caixa e a variação no fundo de reserva.

Feitos os devidos esclarecimentos sobre as adaptações necessárias para a composição e interpretação de um quadro geral do período aqui

estudado, colocamos a seguir as informações a serem analisadas e discutidas.

Tabela 3: Demonstração das receitas e despesas dos recursos da Lei Agnelo-Piva – 2005-2008

Ano	2005	2006	2007	2008
Repassê				
Conforme dados da CEF	70.873.000,00	68.817.000,00	84.372.000,00	93.301.000,00
Conforme dados do COB	70.550.260,50	67.466.275,61	84.956.905,90	91.931.656,60
Esporte escolar				
Receita	7.055.026,05	6.746.627,56	8.495.690,92	9.193.165,88
Realizado	n/a	8.185.527,33	7.569.556,78	8.455.972,53
Variação	n/a	-1.438.899,77	926.134,14	737.193,35
Esporte universitário				
Receita	3.527.513,02	3.373.313,78	3.284.214,75	4.596.582,94
Realizado	n/a	4.182.664,01	3.542.964,06	6.168.593,78
Variação	n/a	-809.350,23	-258.749,31	-1.572.010,84
Saldo para demais ações	59.967.726,53	57.346.334,27	73.177.000,23	78.848.944,88
Pelo COB	24.970.170,64	28.867.253,51	42.031.383,44	44.677.639,57
1.1 Programas e projetos de fomento	5.199.749,24	2.756.006,06	3.417.099,19	12.308.530,68
1.2 Desenvolvimento e manutenção do desporto	12.705.077,38	20.649.669,01	22.955.717,40	20.339.250,89
2.3 Formação de RH	0,00	3.110,43	93.727,19	0,00
3.4 Preparação técnica	0,00	0,00	1.303.359,13	0,00
3.5 Manutenção e locomoção de atletas	0,00	0,00	0,00	0,00
4.6 Participação em eventos esportivos	7.065.344,02	5.458.468,02	14.261.480,53	11.887.343,52
Total aplicado nas confederações	31.925.217,68	36.327.976,76	37.463.754,16	34.171.305,31
Pelas confederações	30.882.068,87	35.384.788,37	36.656.735,17	33.694.744,44
Antecipação de recursos do ano seguinte	731.646,87	943.188,39	810.018,99	476.560,87
Variação do fundo de reserva	4.115.487,02	-7.848.896,00	-5.650.752,54	n/a
Saldo em caixa				
COB	n/a	1.221.292,99	2.251.217,01	n/a
Esporte escolar	n/a	4.715.136,87	4.201.982,06	n/a
Esporte universitário	n/a	6.918.557,88	7.267.854,84	n/a

Fonte: Os autores (2009).

Nota 1: n/a = não apresentado.

Nota 2: Dados retirados dos relatórios do COB de 2006 a 2008 (COB, 2006, 2007, 2008) e do website da Caixa Econômica Federal (CEF, 2010a).

Nota 3: O valor “Antecipação de recursos do ano seguinte” de 2008 foi obtido pelo somatório do adiantamento de recursos para 2009 das confederações de badminton, canoagem, desportos na neve, handebol, hóquei sobre a grama e indoor, lutas e tênis de mesa.

Por essa tabela é possível perceber a quantidade gasta e em quais ações, durante os anos de 2005 a 2008, dos recursos da lei Agnelo-Piva encaminhados para a administração do COB. Inicialmente, verificamos uma incompatibilidade entre os valores totais repassados conforme apresentação da CEF e do COB. Todos os anos mostraram diferenças, sendo que somente em 2007 o valor apresentado pelo COB foi maior que o apresentado pela CEF.

O percentual para investimento em esporte escolar e universitário é fixo, como já mencionamos anteriormente, porém os gastos com esporte escolar se mantiveram muito próximos, mesmo com as receitas diferentes durante o período observado. Já o esporte universitário mostrou uma variação relevante, quando o gasto de 2007 foi de 57% em comparação a 2008. Apesar do déficit neste ano, podemos observar que essa ação possuía um saldo em caixa suficiente para sua compensação.

Quanto aos investimentos realizados pelo COB, notamos um aumento significativo nos anos de 2007 e 2008 em razão do crescimento nos repasses. Por serem anos de participação nos Jogos Pan-Americanos Rio 2007 e Jogos Olímpicos de Pequim 2008, houve um aumento nas despesas para participação de eventos esportivos e na manutenção administrativa. Em 2008, especificamente, houve um grande salto nos gastos sob a nomenclatura “Programas e projetos de fomento”, que inclui a candidatura aos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos no Rio de Janeiro em 2016. É relevante notar também que 2007 foi o único ano em que o COB investiu em preparação técnica e teve um investimento mais significativo na formação de recursos humanos.

Já o que é repassado às confederações não acompanhou o aumento dos repasses totais; pelo contrário, houve um decréscimo em 2008, ano em que o repasse pela CEF foi o maior. Dessa forma, confirma-se o fato de que não existe um percentual para as confederações, sendo que, para que elas recebam verbas da Agnelo-Piva, as solicitações são feitas através de projetos a serem aprovados pelo COB.

Discussão

A aplicação dos recursos provenientes da Lei Agnelo-Piva possui cinco direcionamentos principais: para o COB, para as confederações, para o esporte escolar, para o esporte universitário e um fundo de reserva.

Para o fundo de reserva não foi encontrado percentual algum de aplicação ou possíveis metas nos anos estudados. Provavelmente esses valores são calculados de acordo com as contas pendentes de um ano para outro. Acreditamos também serem os valores do fundo de reserva os responsáveis pela disparidade entre os valores apresentados pela CEF e pelo COB, como mostrado na Tabela 3.

Para o esporte escolar e universitário é explícito que as ações do COB consistem somente em eventos esportivos, as Olimpíadas Escolares e as Olimpíadas Universitárias Brasileiras. Esses eventos são anuais e convergem em um evento nacional a partir de etapas municipais e estaduais que funcionam como seletivas dos melhores atletas.

Especificamente nesse ponto trazemos um questionamento: esse tipo de investimento pode ser caracterizado como esporte escolar? A única lei que trata de uma relativa normatização do que se entende nas três manifestações de esporte (educacional, participação e rendimento) presentes na Constituição Federal de 1988 – a Lei 9.615/1998 – traz em seu Capítulo III – “Da natureza e das finalidades do desporto”, artigo 3º:

I - desporto educacional, praticado nos sistemas de ensino e em formas assistemáticas de educação, evitando-se a seletividade, a hipercompetitividade de seus praticantes, com a finalidade de alcançar o desenvolvimento integral do indivíduo e a sua formação para o exercício da cidadania e a prática do lazer (BRASIL, 2001a).

Em nosso entendimento, as Olimpíadas Escolares se mostram incompatíveis com as prerrogativas legislativas brasileiras sobre o entendimento de esporte, já que provoca seletividade entre os alunos que representam suas escolas e regiões. Nas conclusões do presente trabalho, apresentaremos algumas razões pelas quais acreditamos que esse quadro se mantenha.

Sobre o investimento feito pelas confederações, aqui apresentamos o somatório de todas as confederações em cada ação nominada nos relatórios referidos anteriormente, resultando no gráfico a seguir.

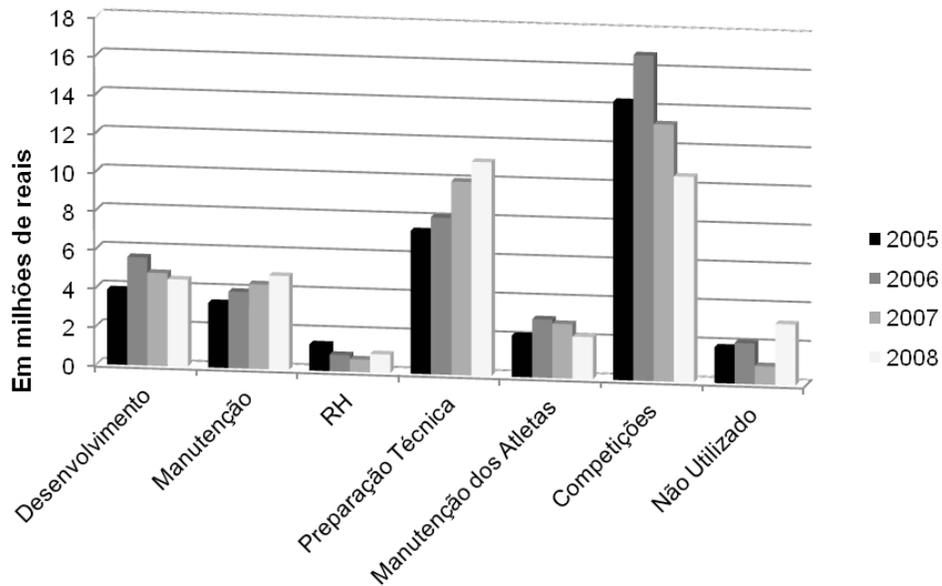


Figura 3: Despesas das confederações brasileiras de modalidades olímpicas por ação – 2005-2008

Fonte: Os autores (2009).

Nota: Dados retirados dos relatórios do COB referentes aos anos de 2005 a 2008 (COB, 2006, 2007, 2008).

Aqui vemos que as confederações têm maior investimento em organização e participação em eventos esportivos e na preparação técnica de atletas. Como não há uma obrigatoriedade percentual para esses investimentos, podemos observar a heterogeneidade na aplicação de recursos.

O mesmo observamos na aplicação de recursos pelo COB conforme as seis ações principais presentes na Lei Agnelo-Piva. Ao visualizarmos a aplicação dos recursos, temos as seguintes informações:

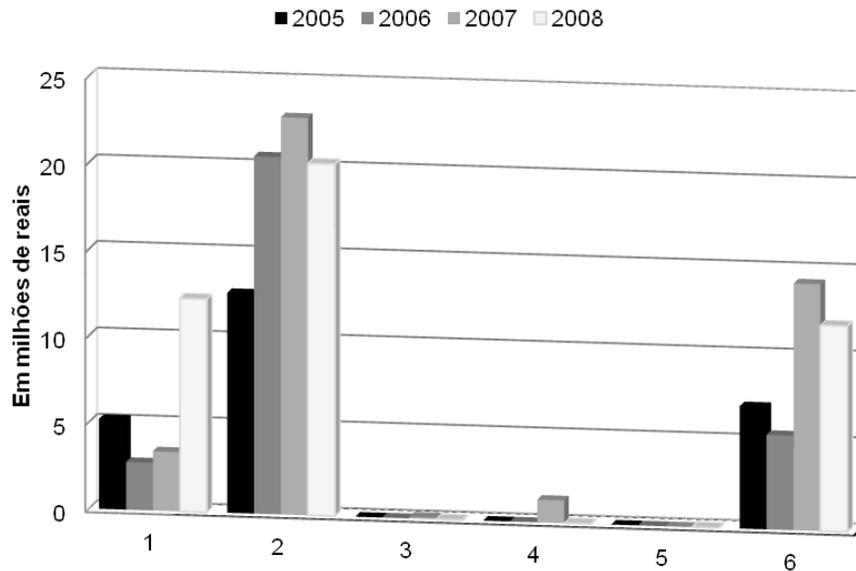


Figura 4: Percentual da aplicação de recursos da Lei Agnelo-Piva pelo COB, por ação – 2005-2008

Fonte: Os autores (2009).

Nota: Dados retirados dos relatórios do COB referentes aos anos de 2005 a 2008 (COB, 2006, 2007, 2008).

Legenda:

- 1: Programas e projetos de fomento
- 2: Desenvolvimento e manutenção do desporto
- 3: Formação de RH
- 4: Preparação técnica
- 5: Manutenção e locomoção de atletas
- 6: Participação em eventos esportivos

Esses gráficos indicam alguns padrões que podem ser observados na atual gestão do COB. A ênfase é dada na realização de eventos que, embora necessários no esporte de alto rendimento, exigem altos valores para sua organização dentro dos parâmetros internacionais. Além disso, o retorno midiático dessas atividades é maior, em comparação a outras.

Quando houve necessidade de mão de obra qualificada para a candidatura à cidade-sede dos Jogos Olímpicos de 2016, foi preciso contratar prestadores de serviços estrangeiros com experiência em eventos anteriores, porém de alto custo. A situação poderia ser diferente se houvesse maior investimento nessa área.

Outra ação de baixo investimento é a manutenção de atletas. Essa ação, exclusiva das confederações, possui um investimento de pouco mais que R\$ 3 milhões. É um valor baixo se pensarmos na quantidade de modalidades olímpicas (são 43 as modalidades filiadas ao COB) e de atletas confederados, nos custos de viagens para competições e na manutenção dos treinamentos.

Entendemos que a criação do auxílio conhecido como Bolsa-Atleta (Lei 10.891/2004) visou suprir essa necessidade. Seu objetivo é ceder auxílio financeiro mensal aos atletas de modalidades principalmente olímpicas e paraolímpicas de nível escolar, universitário, nacional, internacional e olímpico (BRASIL, 2004).

Nesse sentido, refletimos sobre as intenções da Bolsa-Atleta, partindo de dois aspectos divergentes: há a indicação de recursos da Lei Agnelo-Piva para apoio de atletas pelo COB (apesar da cessão dessa responsabilidade às confederações); três anos após a aprovação dessa lei, é aprovada a Bolsa-Atleta, durante a gestão do ministro Agnelo Queiroz, tido como um dos idealizadores da lei anterior (Agnelo-Piva).

Em tese, há duplicação de um mesmo produto final: apoio aos atletas de modalidades olímpicas e paraolímpicas. No entanto, observando que essa ação não recebe recursos do COB, mas somente das confederações, parece que com a Bolsa-Atleta houve uma transferência de responsabilidade anteriormente atribuída ao COB (pela Lei Agnelo-Piva) para o Ministério do Esporte, que é responsável pelo gerenciamento desse programa.

Ao apropriarmos a interpretação conforme os pressupostos teóricos de Pierre Bourdieu, podemos inferir que, dentro do campo esportivo, onde uma das disputas é pelo que é e pelo que se entende por esporte (BOURDIEU, 1983), o COB possui uma posição de dominância no cenário brasileiro. Isso se dá graças ao poder do COI e ao capital simbólico (a notoriedade e a visibilidade) das modalidades olímpicas.

Consideramos ainda que a posição de dominante no campo esportivo também se dá sob a análise dos capitais econômico e político, ainda que existam disputas nesses níveis com o Ministério do Esporte, entidade federativa do esporte no país. Ainda assim, o COB mostrou relevante influência no que se entende por metacampo do Estado⁴,

4-O Estado burocrático se constitui como uma instância superior a todas as outras por concentrar diferentes espécies de capital – econômico, militar, cultural, jurídico

quando, com sua posição dominante no campo esportivo, buscou uma posição dominante também no campo político brasileiro.

Conclusão

Conforme as legislações específicas, tivemos o repasse pela Lei Agnelo-Piva (Lei 10.264/2001) de R\$ 314,9 milhões no período observado, conforme prestação de contas do COB. Desde 2002, essa é uma forma de repasse anual que não depende de renovação de contrato, assim como não é variável conforme as mudanças de governo ou o rendimento esportivo do país.

Essa via de repasses foi a mais significativa quantitativamente para o esporte olímpico brasileiro, sendo para muitas das confederações de modalidades olímpicas a única fonte de recursos. Acreditamos que esse quadro ajuda a fortalecer a dependência das confederações em relação ao COB, reforçando a posição dominante deste no campo esportivo.

As modalidades incluídas nas Olimpíadas são aquelas que possuem maior visibilidade midiática mundial e grande interesse do público, em que o sucesso dos atletas é quantificado pelas suas conquistas e o sucesso da nação pelo posicionamento no ranking de medalhas⁵. Os dirigentes esportivos e políticos ligados ao esporte costumam estar presentes nesses momentos de conquista, trazendo para si a boa imagem de responsável pelo sucesso. O simbolismo da medalha e o nacionalismo que essa imagem representa são suscetíveis de conversão em capital político.

De uma forma explícita, o presidente Luiz Inácio Lula da Silva de-
e simbólico. Para essa característica diferencial, Bourdieu considera que há a existência de um capital propriamente estatal denominado metacapital, que confere ao Estado um grande poder de intervenção e influência sobre os outros campos (BOURDIEU; WACQUANT, 2005). Nesse aspecto, vê-se ainda a possibilidade de pensar o Estado como um metacampo, que determina as regras para os outros campos, sendo também um lócus de disputas entre os dominantes desses outros campos (BOURDIEU, 2005).

5-Apesar de o COI não considerar essa contagem, a imprensa mundial acompanha durante todos os Jogos Olímpicos o desempenho dos países e os classifica pela quantidade de medalhas de ouro ou total de medalhas. Aqueles que possuem melhor desempenho são tidos como as potências olímpicas e seus modelos de gestão esportiva costumam ser referência para os outros países.

clarava quais suas intenções a respeito do esporte, principalmente sendo o país sede dos Jogos de 2016. Essa conquista diante de outras potências é marca de uma luta mimética sobre questões de posicionamento no cenário global.

Percebemos que para que essa exibição e performance sejam mundiais não basta o investimento que tenha impacto somente no público interno. Aí vemos que se justifica a aprovação de leis como a Agnelo-Piva, para financiamento do esporte olímpico, e os demais investimentos que visam demonstrar poder diante de outros países do mundo através do esporte.

Já o COB parece ter outras intenções. Para que suas ações tenham repercussão e ganhem visibilidade, o apoio governamental se faz fundamental, não só financeiramente como também defendendo suas causas, como foi para sediar os jogos de 2016. E é nesse ponto que salientamos a situação de adversários cúmplices que se estabelece na relação entre COB e governo federal: cada um possui interesses específicos, mas um depende do outro para alcançar seus objetivos.

The relationship of Brazilian government and the Brazilian olympic committee analyzed through the law 10.264 of 2001 (Agnelo-Piva law) between 2005 and 2008

Abstract

We investigate the law 10.264/2001 during the period of 2005 to 2008 in order to comprehend in which actions these funds were invested in and to see which relationships were or have been established inside the dynamic of sportive field as a consequence of this law. During the four years, COB received R\$314.9 million from this source. Understanding why these laws are created to benefit sportive entities of performance sports in Brazil, we would highlight the strategy of using sport to promote a political system or a nation. In addition, COB needs the federal government for financial incomes, but also with a symbolical supply to support its projects.

Keywords: Finance. Olympic Sport. Brazil.

La relación del gobierno brasileño y el comité olímpico brasileño a través de la análisis de la ley 10.264 de 2001 (ley Agnelo-Piva) entre los años de 2005 y 2008

Resumen

Por la investigación de la ley 10.264/2001 que reglamenta los repases financieros de las loterías federales al Comité Olímpico Brasileño por lo período de 2005 a 2008 para comprender las acciones beneficiadas con la inversión y mirar la diná-

mica de relaciones establecidas y que se establecen en el campo deportivo por su consecuencia. En los años investigados, el COB recibió por esa vía R\$ 314,9 millones. En la reflexión acerca de la creación de leyes a favor de instituciones deportivas del deporte de elite en Brasil, destacamos la estrategia de utilización del deporte en cuanto un medio de promoción de un sistema político o de una nación. Para el COB, el gobierno brasileño es fundamental en el aspecto financiero y simbólico de apoyo a sus proyectos.

Palabras clave: Financiación. Deporte Olímpico. Brasil.

Referências

ARIAS, J. Mucho más que unos Juegos para Brasil. **El País**, Madri, 2 out. 2009. Disponível em: <http://www.elpais.com/articulo/deportes/Mucho/Juegos/Brasil/elpepidep/20091002elpepidep_5/Tes>. Acesso em: 12 jan. 2010.

BOURDIEU, P. Como se pode ser esportivo? In: _____. **Questões de Sociologia**. Trad. Jeni Vaitsman. Rio de Janeiro: Marco Zero, 1983. p. 136-156.

BOURDIEU, P. Da casa do rei à razão de Estado: um modelo da gênese do campo burocrático. In: WACQUANT, L. (Org.). **O mistério do ministério: Pierre Bourdieu e a política democrática**. Trad. Paulo Cesar Castanheira. Rio de Janeiro: Revan, 2005. p. 41-69.

BOURDIEU, P.; WACQUANT, L. **Una invitación a la sociología reflexiva**. Trad. Ariel Dilon. Buenos Aires: Siglo XXI Editores Argentina, 2005.

BRASIL. Decreto Lei nº 10.264 de 16 de julho de 2001a. Acrescenta inciso e parágrafos ao artigo 56 da lei 9.615, de 24 de março de 1998, que institui normas gerais sobre desporto. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 17 jul. 2001a. Disponível em: <<http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=233173>>. Acesso em: 12 jan. 2010.

BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Instrução normativa nº 039, de 11 de dezembro de 2001**. 2001b. Disponível em: <http://www2.tcu.gov.br/pls/portal/docs/page/tcu/normas_jurisprudencia/atos_normativos/instrucoes_normativas/int2001_039.doc>. Acesso em: 19 dez. 2008.

BRASIL. Lei nº 10.891 de 9 de julho de 2004. Institui a Bolsa-Atleta. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 9 jul. 2004. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil/_ato2004-2006/2004/lei/110.891.htm>. Acesso em: 12 jan. 2010.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado, 1988. Disponível em: <http://www.senado.gov.br/sf/legislacao/const/con1988/CON1988_05.10.1988/CON1988.pdf> Acesso em: 12 jan. 2010.

CEF. Caixa Econômica Federal. **Loterias: valores repassados**. Disponível em: <http://www1.caixa.gov.br/loterias/repasses_sociais/valores_repassados.asp#olimpico>. Acesso em: 12 jan. 2010a.

CEF. Caixa Econômica Federal. **Loterias: valores arrecadados**. Disponível em: <http://www1.caixa.gov.br/loterias/repasses_sociais/valores_arrecadados.asp>. Acesso em: 12 jan. 2010b.

COB. Comitê Olímpico Brasileiro. **COB demonstra evolução do esporte olímpico brasileiro após o recebimento dos recursos da Lei Agnelo/Piva**. Rio de Janeiro, 28 jan. 2003. Disponível em: <http://www.cob.org.br/noticias/releases_interna.asp?id=536>. Acesso em: 12 jan. 2010.

COB. Comitê Olímpico Brasileiro. **Recursos da Lei Agnelo/Piva revolucionam esportes olímpicos do Brasil**. Rio de Janeiro, 3 fev. 2004. Disponível em: <http://www.cob.org.br/noticias/noticias_interna.asp?id=9269>. Acesso em: 12 jan. 2010.

COB. Comitê Olímpico Brasileiro. **Esporte brasileiro evoluiu após utilização dos recursos da Lei Agnelo-Piva, diz relatório do COB**. Rio de Janeiro, 31 jan. 2005. Disponível em: <http://www.cob.org.br/noticias/releases_interna.asp?id=1238>. Acesso em: 12 jan. 2010.

COB. Comitê Olímpico Brasileiro. **Demonstração da aplicação dos recursos provenientes da Lei Agnelo Piva**. 2006. Disponível em: <http://www.cob.org.br/site/downloads/downloads/2007/lei_agnelo_2006.zip>. Acesso em: 26 mai. 2008.

COB. Comitê Olímpico Brasileiro. **Demonstração da aplicação dos recursos provenientes da Lei Agnelo Piva.** 2007. Disponível em: <http://www.cob.org.br/downloads/downloads/2007/lei_agnelo_2007.zip>. Acesso em: 15 dez. 2008.

COB. Comitê Olímpico Brasileiro. **Demonstração da aplicação dos recursos provenientes da Lei Agnelo Piva.** 2008. Disponível em: <http://www.cob.org.br/downloads/downloads/2008/Demonstracao_Lei_Agnelo-Piva_2008.zip>. Acesso em: 12 jan. 2010.

INTERNATIONAL OLYMPIC COMMITTEE. **Report of the 2016 IOC evaluation commission.** 2 set. 2009. Disponível em: <http://multimedia.olympic.org/pdf/en_report_1469.pdf>. Acesso em: 12 jan. 2010.

KESSOUS, M. Les JO à Rio, consécration pour le Brésil et pour Lula. **Le Monde**, Paris, 4 out. 2009. Disponível em: <http://www.lemonde.fr/a-la-une/article/2009/10/27/les-jo-a-rio-consecration-pour-le-brasil-et-pour-lula-par-mustapha-kessous_1248839_3208.html>. Acesso em: 14 set. 2012.

MALLEA, R. La apuesta de Lula para ubicar a Brasil en el centro del mundo. **Canchallena (La Nación)**, Buenos Aires, 2 out. 2009. Disponível em: <<http://www.canchallena.com/1181612-la-apuesta-de-lula-para-ubicar-a-brasil-en-el-centro-del-mundo>>. Acesso em: 12 jan. 2010.

MOFFET, M. Win boosts Brazil's stature, Lula's legacy. **The Wall Street Journal**, New York, 3 out. 2009. Disponível em: <<http://online.wsj.com/article/SB125452948324360941.html>>. Acesso em: 12 jan. 2010.

RICHARDSON, R. J. **Pesquisa social: métodos e técnicas.** 3. ed. rev. e ampl. 8 reimpr. São Paulo: Atlas, 2008.

TCU. Tribunal de Contas da União. **Acórdão 2101/2008** – Plenário. Brasília, 25 set. 2008. Disponível em: <<http://www.tcu.gov.br/Consultas/Juris/Docs/judoc/Acord/20081003/014-800-2007-3.doc>>. Acesso em: 12 jan. 2010.

Recebido em: 05/08/2011
Revisado em: 08/10/2011
Aprovado em: 01/11/2011

Endereço para correspondência

barbara.edf@ufpr.br
Bárbara Schausteck de Almeida
Universidade Federal do Paraná.
Rua Coração de Maria, 92
Centro de Pesquisa em Esporte, Lazer e Sociedade
Jardim Botânico
80215-370 - Curitiba, PR - Brasil